



DECISÃO

000277

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

Processo Administrativo nº 110/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA QUE INTEGRA HARDWARE (TELA, SENsoRES E CONECTIVIDADE) E SOFTWARE (SISTEMAS DE GESTÃO, PACOTE EDUCACIONAL E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL) PARA CENTRALIZAR, GERENCIAR E EXIBIR CONTEÚDOS DIGITAIS DE FORMA ESTRATÉGICA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE IRAPUÃ/SP.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de expediente encaminhado a esta Chefia do Poder Executivo Municipal, para apreciação final, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 042/2025, instaurado com a finalidade de contratação de solução tecnológica integrada destinada às escolas da rede municipal de ensino.

O procedimento licitatório foi regularmente instaurado e conduzido pela Administração, com observância das normas legais e editalícias aplicáveis, tendo sido previamente designada sessão pública para o dia 22 de dezembro de 2025, às 08h30.

No curso do certame, foi protocolado pedido de impugnação ao edital, cumulada com solicitações de esclarecimentos, apresentado por licitante interessada, o qual deu ensejo à adoção das providências administrativas cabíveis, com a devida oitiva do setor requisitante e a submissão da matéria à análise jurídica.

Após a instrução regular do feito, com manifestações técnicas e jurídicas, bem como decisão administrativa proferida pela Agente de Contratação/Pregoeira, os autos foram encaminhados a esta Autoridade Máxima para deliberação final.

II – DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante requereu, em síntese, o reconhecimento da tempestividade do pedido de impugnação, com o consequente deferimento de seu mérito, sustentando a necessidade de revisão de disposições editalícias que, em seu entendimento, comprometeriam a competitividade do certame. Dentre os pontos suscitados, destacou a pretensa inadequação do descritivo técnico do objeto, a alegada excessividade da exigência de apresentação de amostra presencial, bem como a suposta exigüidade do prazo de entrega estabelecido no edital, além de outros questionamentos relacionados às condições de garantia, treinamento, instalação e cronograma de fornecimento, todos devidamente consignados e analisados no âmbito do processo administrativo.



III – DO PARECER JURÍDICO E DA DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA

O Departamento Jurídico, após análise detida dos argumentos apresentados e das manifestações técnicas do setor requisitante, concluiu pelo indeferimento da impugnação, entendendo que as exigências editalícias estão devidamente motivadas, inserem-se no legítimo exercício da discricionariedade administrativa e não configuram restrição indevida à competitividade, recomendando o regular prosseguimento do certame.

A Agente de Contratação/Pregoeira, por sua vez, acolheu integralmente o parecer jurídico, proferindo decisão administrativa pelo indeferimento da impugnação, determinando a manutenção integral do edital e o regular prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 042/2025.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando o parecer jurídico emitido, bem como a decisão fundamentada da Agente de Contratação/Pregoeira, e verificando a regularidade dos atos praticados no âmbito do presente procedimento licitatório, o expediente veio-me para decisão final.

Assim, INDEFIRO o pedido de impugnação apresentado pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2025, e DETERMINO o regular prosseguimento do certame, com a realização da sessão pública na data designada, qual seja, 22 de dezembro de 2025, observados os trâmites legais e a legislação vigente.

Determino, ainda, que a presente decisão, bem como as respostas aos pedidos de esclarecimento, sejam formalmente encaminhadas à empresa impugnante, para ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

Irapuã/SP, 18 de dezembro de 2025.

RENI APARECIDA DA SILVA
Prefeita municipal